

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE E O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O **BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE**, neste ato denominado simplesmente **BRDE**, instituição financeira pública interestadual, com sede em Porto Alegre/RS, na Rua Uruguai nº 155, 4º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 92.816.560/0001-37, neste ato representado por seus procuradores, abaixo firmados; Gerente de Planejamento da Agência de Curitiba, **LISIANE MALDANER ASTARITA DE LIMAS**, brasileira, engenheira civil, portadora do RG nº 6.285.972-5 SSP/PR e CPF nº 983.225.409-49, residente e domiciliado em Curitiba/SC; e Gerente Adjunto de Planejamento da Agência de Curitiba, **MATEUS AZEREDO MÜLLER**, brasileiro, economista, portador do RG nº 9101377316 SSP/RS e CPF nº 025.891.590-05, residente e domiciliado em Curitiba/PR.

O **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, sede em Curitiba - PR, no Palácio Iguazu, Praça Nossa Senhora de Salette s/nº, Centro Cívico, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO**, doravante denominada “**SEPL**”, neste ato representada pelo Secretário de Estado, **LUIZ AUGUSTO SILVA**, brasileiro, portador do R.G. nº 5.764.628-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 022.256.479-25, Secretário de Estado do Planejamento, nomeado pelo Decreto Estadual nº 005/2023, residente e domiciliado em Curitiba/PR.

SEPL e BRDE, quando referidos em conjunto, doravante denominados “**PARTÍCIPES**”

**CONSIDERANDO:**

(i) Que compete à **SEPL**, conforme o art. 24, inciso X da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, o acompanhamento da execução de projetos e contratos de parcerias desenvolvidos no âmbito do Paraná, bem como a coordenação de atividades relacionadas à identificação, estruturação e análise de estudos de viabilidade técnica, econômico-financeira e jurídica de projetos passíveis de desestatização, no âmbito do **PROGRAMA DE PARCERIAS DO PARANÁ – PAR**, regido pela Lei nº 19.811, de 5 de fevereiro de 2019, para deliberação do Governador;

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE E O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA. 1

(ii) Que para a execução do **PAR**, foi instituída a Unidade Gestora de Parcerias do Paraná junto à **SEPL**, que para o cumprimento de suas atribuições poderá valer-se de contrato de gestão com outros órgãos ou de acordo de cooperação com entidades da Administração indireta, na forma do artigo 11, I, da Lei Estadual nº 19.811, de 5 de fevereiro de 2019.;

(iii) Que o **BRDE** tem expressamente previsto em seu objeto social a missão institucional prestar apoio técnico, quando solicitado, especialmente para elaboração e execução de projetos de melhoria de produtividade e modernização;

(iv) O interesse comum dos **PARTÍCIPIES** no desenvolvimento e constante aperfeiçoamento de ferramentas, visando o estímulo à concretização de projetos no âmbito da modelagem de Concessão e Parceria Público-Privada;

(v) Que o **BRDE** dispõe de quadro técnico com formação profissional necessária para auxiliar o Estado do Paraná nas atividades de estruturação de Concessões e Parcerias Público-Privadas, seja elaborando pareceres e estudos técnicos, seja analisando estudos produzidos por outros atores, munindo a Administração Pública com os elementos suficientes para tomadas de decisão;

(vi) Que a cooperação entre os **PARTÍCIPIES** contribuirá para a prospecção das melhores oportunidades de negócios, otimizando a seleção e tratamento dos ativos que possam gerar receitas para os entes titulares dos serviços;

**RESOLVEM** celebrar o presente **Acordo de Cooperação (ACORDO)**, em regime de mútua cooperação técnica e financeira, sob as seguintes cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O presente **ACORDO** tem por objeto regular a colaboração recíproca entre as instituições com o intuito de desenvolver ações conjuntas para estruturação de projetos de Concessão e Parcerias Público-Privadas (**PPPs**), doravante denominadas genericamente por Concessão ou Concessões, principalmente no tocante à modelagem econômico-financeira, visando melhorar a atratividade dos projetos.

**1.2.** Os projetos a serem estruturados no âmbito deste **ACORDO** serão definidos mediante Planos de Trabalho específicos firmados entre os **PARTÍCIPIES** que, no que couber, deverão prever o seguinte:

**1.2.1.** O objeto e as principais características da Concessão pretendida;

**1.2.2.** As atividades e etapas da cooperação entre os **PARTÍCIPIES**;

**1.2.3.** O(s) instrumento(s) elencado(s) para a obtenção dos estudos de viabilidade;

**1.2.4.** As demais informações necessárias ao alcance da estruturação do projeto de Concessão objeto do Plano de Trabalho;

**1.2.5.** A repartição dos custos incorridos;

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE E O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA. 2

**1.2.6.** As formalizações jurídicas adicionais que se façam necessárias para o desenvolvimento das atividades previstas neste Acordo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES:** dentre as atividades desenvolvidas com vistas à realização dos fins colimados na cláusula anterior, cumpre, especificamente:

**2.1. Ao BRDE:**

- a) Manter a **SEPL** informada sobre as linhas e programas de financiamento operados pelo **BRDE**;
- b) Colocar à disposição a sua equipe técnica para participar da estruturação de projetos do **Programa de Parcerias do Paraná – PAR**, sob a coordenação da **SEPL** e em auxílio à Unidade Gestora de Parcerias do Paraná;
- c) Apresentar e disponibilizar material institucional e esclarecer eventuais dúvidas da **SEPL** quanto aos instrumentos do **BRDE** destinados ao apoio ou contratação de estudos técnicos preparatórios a estruturação dos Projetos;
- d) Orientar sobre a possibilidade de financiamento dos projetos em estudo, expondo as linhas de financiamento existentes, indicando, inclusive, quais as mais adequadas;
- e) Promover o intercâmbio de conhecimentos técnicos e de informações para a estruturação das Concessões e **PPPs** selecionadas, respeitado o sigilo eventualmente envolvido;
- f) Contribuir tecnicamente para a imparcialidade, qualidade e condições de concorrência para a licitação dos Projetos;
- g) Participar de *road shows* com instituições financeiras e empresas para apresentação dos projetos, sempre que solicitado pela **SEPL**; e
- h) Apoiar a **SEPL** na organização dos processos de consulta e audiências públicas referentes aos projetos de Concessão e Parcerias Público-Privadas, quando necessário e solicitado pela **SEPL**.

**2.2. À SEPL:**

- a) Manter o **BRDE** informado por meio de relatório resumido dos projetos integrantes do **PAR** em estruturação com potencial de financiamento, bem como os dados necessários para a análise de atratividade do Projeto;
- b) Fornecer dados de levantamentos, estudos, investigações e pesquisas desenvolvidos pelo **ESTADO DO PARANÁ**, com intuito de incrementar e subsidiar a análise do **BRDE** em relação à financiabilidade e atratividade dos projetos de Concessão e Parcerias Público-Privadas constantes do Plano de Trabalho para estruturação do **BRDE**;

- c) Designar equipe técnica para executar as atividades de cooperação e demais ações necessárias à análise dos projetos pelo **BRDE**, nos termos do Plano de Trabalho específico;
- d) Acompanhar, em conjunto com o **BRDE**, as atividades de cooperação objeto deste instrumento;
- e) Dirimir, sempre que possível, qualquer dúvida técnica, operacional ou jurídica levantada pelo **BRDE**; e

**2.3.** Aos **PARTÍCIPIES** em conjunto, quando selecionado um projeto para atuação do **BRDE** e nos termos do Plano de Trabalho específico, designar gestor do projeto para:

- a) Planejar, conduzir e controlar a execução das atividades de cooperação da equipe técnica designada para a estruturação das Concessões e PPPs;
- b) Elaborar e manter atualizado o Plano de Trabalho, bem como divulgar, quando necessário, relatórios de acompanhamento das atividades desenvolvidas; e
- c) Agendar reuniões periódicas de acompanhamento com os profissionais, empresas ou entidades autorizadas ou contratadas, com a participação de representantes dos **PARTÍCIPIES**, para conhecimento e apresentação dos projetos e tomada de decisões sobre questões pendentes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DISPONIBILIDADE DE CRÉDITO PELO BRDE:**

**3.1.** A cooperação do **BRDE** na análise de financiabilidade do Projeto e a viabilidade do empreendimento não implica na garantia de concessão de crédito aos parceiros privados após a celebração do Contrato de Concessão ou Parceria Público-Privada.

**3.2.** Os pedidos de financiamento realizados em decorrência do presente **ACORDO** serão, oportunamente, analisados pelo **BRDE** de **ACORDO** com sua política própria de avaliação cadastral, de crédito e de viabilidade do empreendimento, bem como das normas operacionais das fontes de recursos disponíveis.

**3.3** A concessão de crédito será operacionalizada conforme disponibilidade orçamentária do **BRDE**, que poderá suspender as linhas de apoio para financiamentos ainda não aprovados e/ou contratados, a seu critério.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS**

**4.1.** As despesas incorridas pelos **PARTÍCIPIES** na execução do presente **ACORDO** serão de responsabilidade do executante da atividade que ocasionou a despesa e, em hipótese alguma, poderão ser atribuídas à outra parte. As obrigações mútuas limitam-se ao ajustado neste termo.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA DIVULGAÇÃO:**

**5.1** Cabe aos **PARTÍCIPIES**, isolada ou conjuntamente, a divulgação dos resultados parciais ou finais das atividades desenvolvidas no âmbito do **ACORDO**, devendo, sempre, ser dado destaque às entidades participantes.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA POLÍTICA DE INTEGRIDADE**

**6.1. TRATAMENTO DE DADOS - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS** – Os Partícipes comprometem-se a cumprir toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, comprometendo-se a tratar apenas os dados mencionados e/ou nas formas dispostas neste instrumento, mediante o devido embasamento legal, sem transferi-los a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado por ambas as partes ou outro instrumento que as vincule.

**6.1.1** O tratamento dos dados pessoais se dará unicamente em observância à finalidade estabelecida na cláusula “Do objeto”. Caso seja necessária a alteração da finalidade originária do presente **ACORDO**, que implique em tratamento dos dados pessoais, os **PARTÍCIPIES** deverão tomar tal decisão em conjunto para que sejam adotadas as medidas cabíveis para a adequação do tratamento à nova finalidade pretendida, inclusive notificando os titulares ou solicitando a sua notificação por um dos **PARTÍCIPE**, quando assim couber.

**6.1.2** Na ocorrência de qualquer incidente (perda, deleção ou exposição indesejada ou não autorizada) que envolva as informações eventualmente tratadas em razão do presente **ACORDO**, deverá o **PARTÍCIPE** que deu causa ao incidente imediatamente comunicar o outro. A comunicação, em caso de incidentes, deverá transmitir ao Encarregado do outro Partícipe todas as informações relacionadas ao evento, e, essencialmente: (i) a descrição dos dados envolvidos; (ii) a quantidade de dados envolvidos (volumetria do evento); e (iii) os titulares dos dados afetados pelo evento.

**6.1.3** Os **PARTÍCIPIES** se comprometem a observar e cumprir as normas internas do **BRDE** referentes à Política de Segurança da Informação, Cibernética e de Comunicações (PoSIC) do **BRDE** (<https://www.brde.com.br/seguranca-da-informacao/>), parte integrante e indissociável do presente **ACORDO**.

**6.1.4** Em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta seção “PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS”, ficará o **PARTÍCIPE** sujeito à reparação de eventuais perdas e danos, os quais não estarão sujeitas a qualquer limite.

**6.1.5** Ao final do prazo de execução do presente **ACORDO**, ambas as instituições deverão eliminar todas as Informações Confidenciais e Dados pessoais eventualmente transmitidos, excetuadas as hipóteses legais de retenção.

**6.2 PREVENÇÃO AOS CRIMES DE LAVAGEM DE DINHEIRO** – Todos os Partícipes (**SEPL** e **BRDE**) declaram-se cientes de suas obrigações e responsabilidades quanto ao

cumprimento, nas operações ao abrigo do presente **ACORDO**, das disposições da legislação vigente relativa à prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro, em especial ao estabelecido na Lei 9.613, de 03/03/98, e nos normativos do BACEN e do COAF a respeito da matéria.

**6.3 LEIS ANTICORRUPÇÃO – Os PARTÍCIPES**, por seus representantes, através da assinatura do presente **ACORDO**, declaram, garantem e comprometem-se, em relação a todos os atos com o desenvolvimento das atividades necessárias ao cumprimento de seu objeto:

**6.3.1 Os PARTÍCIPES** declaram ter conhecimento e ciência das normas e leis anticorrupção existentes no Brasil, em especial a Lei nº 12.846/2013 e a Lei nº 8.429/1992 e se comprometem a cumpri-las por seus sócios ou dirigentes, bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores e terceiros por elas contratados:

**6.3.2 Os PARTÍCIPES** declaram que adotam políticas e procedimentos visando assegurar o cumprimento da legislação anticorrupção, devendo disponibilizar tais políticas e procedimentos à outra parte, sempre que solicitado.

**6.3.3 Os PARTÍCIPES** declaram que observam as seguintes condutas:

- a) Não exploram mão de obra infantil;
- b) Não exploram qualquer forma de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo;
- c) Não toleram quaisquer práticas que importem em discriminação de raça ou gênero;
- d) As partes também se obrigam a não contratar ou realizar a aquisição de produtos e/ou serviços de pessoas físicas ou jurídicas que explorem, direta ou indiretamente, as práticas vedadas nessa cláusula;
- e) Na hipótese de descumprimento das cláusulas acima estipuladas, a parte infratora indenizará a parte prejudicada de quaisquer perdas e danos, de qualquer natureza, oriundos do descumprimento da legislação.

**6.4 RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL: Os PARTÍCIPES obrigam-se a:**

- a) Cumprir todas as normas e exigências legais relativas à política nacional do meio ambiente, emanadas das esferas Federal, Estadual e Municipal, principalmente no que concerne à utilização racional de recursos naturais, evitando-se desperdícios, bem como à disposição correta de seu lixo comercial ou industrial;
- b) Adotar toda e qualquer medida e ação, além das obrigações previstas na legislação ambiental referida no inciso anterior, destinada a evitar, corrigir, compensar, reparar ou mitigar danos e/ou impactos que possam ser causados ao meio ambiente, bem como

reportar qualquer dano socioambiental causado ou iminente, no âmbito das operações decorrentes do presente **ACORDO**;

c) Cumprir os preceitos e determinações legais concernentes às normas de Segurança e Medicina no Trabalho, bem como as convenções e acordos trabalhistas e sindicais referentes às categorias de trabalhadores empregados pelos **PARTÍCIPIES**;

d) Não contratar ou permitir que seus subcontratados contratem mão de obra que envolva exploração de trabalhos forçados ou trabalho infantil;

e) Não empregar trabalhadores menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos de idade, nos termos da Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000 e da Consolidação das Leis do Trabalho;

f) Não empregar adolescentes menores de dezoito anos em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h e 5h;

g) Não adotar práticas de discriminação negativa e limitativas ao acesso, ao emprego ou à sua manutenção;

h) Manter todas as instalações onde serão prestados os serviços em conformidade com as exigências e padrões mínimos estabelecidos pela legislação brasileira;

i) Observar os princípios de responsabilidade social indicados nesta cláusula em sua rotina de negócios, sendo que o descumprimento destas obrigações, por um dos **PARTÍCIPIES**, poderá, a critério do outro, dar ensejo à rescisão motivada deste instrumento, nos termos deste **ACORDO**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – CONFIDENCIALIDADE:**

**7.1** Os **PARTÍCIPIES** comprometem-se manter absoluto sigilo sobre os dados, especificações técnicas ou comerciais e demais informações de caráter confidencial às quais venham a ter acesso ou conhecimento em virtude deste **ACORDO**, não as divulgando de qualquer forma ou sob qualquer pretexto. O caráter de confidencialidade ora pactuado se estende no tempo e no espaço e deverá ser respeitado pelos **PARTÍCIPIES**, bem como por seus empregados e prepostos, não só durante a vigência do **ACORDO**, mas, também, após a eventual extinção da relação contratual, sob pena de responder por perdas e danos e demais cominações previstas por descumprimento de cláusula contratual.

#### **CLÁUSULA OITAVA- GESTÃO E OPERAÇÃO**

**8.1.** Os **PARTÍCIPIES** indicam, desde já, como seus representantes para fins de gestão deste **ACORDO**:

**I – pelo BRDE:** Lisiane Maldaner Astarita de Limas, R.G. nº 6.285.972-5 SESP/PR, e Mateus Azeredo Müller, R.G. nº 9101377316 SSP/RS.

II – pela **SEPL**: Maurício Scandelari Milczewski, portador do RG nº 4.116.141-8, como **gestor do Acordo**, e Natália Becchi Borçato, portadora do RG nº 10.239.396-1, como **fiscal do Acordo**.

## CLÁUSULA NONA – DO PRAZO

9.1. O presente **ACORDO** vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da assinatura, podendo ainda ser aditado ou rescindido a qualquer momento.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

10.1 O presente **ACORDO** poderá ser rescindido:

- a) De comum **ACORDO** pelas partes
- b) Em caso de descumprimento das obrigações assumidas; e,
- c) Por ato unilateral, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência de 30 dias.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ASSINATURA ELETRÔNICA E FORO

11.1 Nos termos da legislação vigente, as Partes expressamente reconhecem como válida e suficiente a comprovação de anuência e vinculação das Partes aos termos deste instrumento por formato eletrônico, incluindo a adoção de assinaturas eletrônicas, em meio digital através de certificados (e-CPF) vinculados à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, nos termos da Lei n. 14.063, de 23 de setembro de 2020.

11.2 Para as eventuais dúvidas decorrentes da execução do presente **ACORDO**, as partes elegem o Foro da Cidade de Curitiba/PR.

E por estarem de pleno **ACORDO**, firmam o presente instrumento em quatro vias de igual forma e teor, perante as testemunhas abaixo assinadas.

As Partes consideram, para todos os efeitos, a data mencionada abaixo, como sendo a da formalização jurídica deste instrumento.

Curitiba/PR, 08 de abril de 2024.

**BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE**

**LISIANE MALDANER ASTARITA DE LIMAS**  
Gerente de Planejamento

**MATEUS AZEREDO MÜLLER**  
Gerente Adjunto de Planejamento

**ESTADO DO PARANÁ**

**LUIZ AUGUSTO SILVA**  
Secretário de Estado do Planejamento

**Testemunhas:**

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE E O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA. 9

## PLANO DE TRABALHO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE E O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO.

### 1. PARTÍCIPES

- 1.1. O **BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL**, doravante denominado “**BRDE**”, instituição financeira pública, com sede em Porto Alegre - RS, na Rua Uruguai nº 155, 4º andar, inscrito no CNPJ nº 92.816.560/0001-37, doravante denominado BRDE, neste ato representado por seus procuradores LISIANE MALDANER ASTARITA DE LIMAS e MATEUS AZEREDO MÜLLER; e
- 1.2. O **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, sede em Curitiba - PR, no Palácio Iguazu, Praça Nossa Senhora de Salete s/nº, Centro Cívico, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO**, doravante denominada “**SEPL**”, neste ato representada pelo Secretário de Estado, LUIZ AUGUSTO SILVA.

### 2. OBJETO DO PLANO DE TRABALHO

- 2.1. Desenvolver ações conjuntas para estruturação de projetos de Concessão e Parcerias Público-Privadas (**PPPs**), principalmente no tocante à modelagem econômico-financeira, visando melhorar a atratividade dos projetos no âmbito do **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** (doravante denominado apenas como “**ACORDO**”) firmado entre o **BRDE** e a **SEPL**.
- 2.2. As ações conjuntas do **ACORDO** referem-se à:
  - i. Avaliação de oportunidades de desestatização do Estado do Paraná por meio da estruturação de Concessões e **PPPs**;
  - ii. Elaboração ou validação de estudos de pré viabilidade de projetos de Concessões e **PPPs**;
  - iii. Elaboração ou validação de estudos de viabilidade técnica, econômica, ambiental e jurídica de projetos de Concessões e **PPPs**;
  - iv. Elaboração ou validação de modelagem econômico-financeira e financiabilidade de projetos de Concessões e **PPPs**;
  - v. Elaboração ou validação de minutas de editais, termos de referência, contratos, matriz de riscos e demais anexos que compõem projetos de Concessões e **PPPs**;

- vi. Assessoria técnica no acompanhamento da validação externa de projetos de Concessões e **PPPs**; e
  - vii. Assessoria técnica no acompanhamento do processo licitatório de projetos de Concessões e **PPPs**.
- 2.3. O início da cooperação técnica se dará pela assinatura do acordo entre os **PARTÍCIPIES**. Quando da seleção de um projeto específico de **Concessão ou PPP** haverá manifestação da **SEPL** por meio da emissão de **Termo de Abertura do Projeto (TAP)** e com prazo detalhado para execução das atividades.
- 2.4. O **Termo de Abertura do Projeto (TAP)**, na forma do Anexo I, a ser elaborado pela **SEPL** e anuído pelo **BRDE**, conterà, pelo menos, as seguintes informações:
- a) Identificação, descrição, objetivos, metas e justificativas do projeto de **Concessão e PPP** com a indicação das ações conjuntas que serão objeto de cooperação;
  - b) Identificação dos técnicos responsáveis de cada **PARTÍCIPE** para a condução das ações conjuntas do projeto de **Concessão e PPP**;
  - c) Identificação das **PARTES INTERESSADAS** do projeto de **Concessão e PPP**;
  - d) Descrição das atribuições de cada **PARTÍCIPE** e/ou **PARTE INTERESSADA** para o desenvolvimento do projeto de **Concessão e PPP**;
  - e) Descrição da **Estrutura Analítica do Projeto (EAP)** esperada para o projeto de **Concessão e PPP**, com a identificação de marcos/fases/etapas, entregáveis e condicionantes de entrega e aceite para o projeto de **Concessão e PPP**;
  - f) **Cronograma-Base (CB)** para o projeto de concessão e **PPP** com indicativo de prazos de início e fim de cada marco/fase/etapa;
  - g) **Orçamento de Gastos e Investimentos** previsto para a execução das ações de cooperação para o projeto de **Concessão e PPP**.
- 2.5. As ações descritas nas alíneas ii, iii e iv poderão ser realizadas por serviços de especialistas contratados pelo **BRDE**, sob a coordenação e gestão exclusiva deste, desde que autorizado expressamente pela **SEPL**, sendo de total responsabilidade do **BRDE** a entrega dos serviços nos níveis de qualidade descrito no **TAP**.

### 3. JUSTIFICATIVAS

- 3.1. A desestatização do Estado por meio de concessão ou parcerias público-privadas (**PPPs**) de bens e serviços públicos é um meio que possibilita à execução de políticas públicas de Estado.

- 3.2. Tanto a concessão quanto a **PPP** aproximam o segmento privado da economia ao cidadão, trazendo baixos impactos fiscais sobre os cofres públicos e melhorando a quantidade e qualidade dos bens e serviços públicos que são disponibilizados para este.
- 3.3. O Estado do Paraná criou o **Programa de Parcerias do Paraná – PAR** que conta com instrumentos para propiciar ao Estado o uso de concessões e **PPPs** como instrumentos de viabilização de suas políticas.
- 3.4. E nesse contexto, a **SEPL** tem papel de relevância para operacionalização do **PAR**, sendo uma de suas atribuições o acompanhamento da execução de projetos e contratos de parcerias desenvolvidos no âmbito do Estado do Paraná, bem como a coordenação de atividades relacionadas à identificação, estruturação e análise de estudos de viabilidade técnica, econômico-financeira e jurídica de projetos passíveis de desestatização.
- 3.5. Para isso, a **SEPL** criou em sua estrutura a Unidade Gestora do Programa de Parcerias do Paraná, em atenção ao inciso X do artigo 24 da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023.
- 3.6. Por outro lado, o **BRDE**, como banco de fomento ao desenvolvimento, e unidade da administração indireta do Estado do Paraná, tem desempenhado sua missão institucional de prestar apoio técnico, quando solicitado, especialmente para elaboração e execução de projetos de melhoria de produtividade e modernização, para o Governo do Estado.
- 3.7. Destaca-se que o **BRDE** possui *know-how* na estruturação e análise de projetos empresariais públicos-privados, possuindo quadro técnico com as habilidades necessárias para auxiliar o Estado do Paraná nas atividades de estruturação de concessões e **PPPs**, seja elaborando pareceres e estudos técnicos, seja analisando estudos produzidos por outros atores, ou ainda, incorporando serviços especializados que possam qualificar melhor os projetos de desestatização do Estado e potencializar a tomada de decisão da Administração Pública.

#### 4. OBJETIVOS E METAS

- 4.1. O objetivo principal do **ACORDO** é a cooperação técnica no desenvolvimento de ações conjuntas para a estruturação de projetos de concessão e PPP.
- 4.2. Todos os projetos de concessão ou PPP elaborado no âmbito do **ACORDO** terão os objetivos e metas descritos no **TAP** pela **SEPL**.
- 4.3. Os ajustes dos objetivos e metas descritos no **TAP** poderão ser modificados, desde que acordados entre os **PARTÍCIPES**.

#### 5. FASES DE EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

- 5.1. Todo projeto de concessão ou **PPP** elaborado pelo **BRDE** no âmbito do **ACORDO** serão desenvolvidos em quatro fases:
- I. **Negociação** – contempla as atividades de elaboração do **TAP** e negociação da execução das ações conjuntas, chegando-se na versão final do **TAP** que será objeto de assinaturas dos **PARTÍCIPIES**.
  - II. **Preparação** – contempla as atividades de reunião de dados, levantamentos, informações, legislações e demais documentos e materiais que vão ser necessários para a elaboração dos entregáveis descritos no **TAP**.
  - III. **Execução** – contempla as atividades necessárias para a realização de do objeto descrito no **TAP** do projeto de concessão ou **PPP**.
  - IV. **Encerramento** – contempla as atividades que finalizam a execução do **TAP** e desobriga as partes sobre responsabilidades e atribuições do projeto de concessão ou **PPP**
- 5.2. A fase de Execução do projeto de concessão ou **PPP** poderá ser subdividida em marcos/fases/etapas, conforme a conveniência de cada projeto.
- 5.3. Cabe aos **PARTÍCIPIES** se reunirem periodicamente para avaliação do andamento do projeto de concessão ou **PPP**, sobretudo em relação ao gerenciamento dos prazos, gastos, investimentos, riscos e da comunicação.
- 5.4. O compartilhamento entre os **PARTÍCIPIES** de dados, documentos, informações, relatórios, pesquisas, imagens, atas, planilhas e outras formas de compartilhamento, para a execução do projeto de concessão ou **PPP**, serão realizados por serviços de repositório de arquivos em nuvem.

## 6. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

- 6.1. Os gastos resultantes do processo de coleta, levantamento, análise e tratamento de dados e informações serão de responsabilidade da **PARTE INTERESSADA** que for detentora do tema do projeto, salvo se expresso como entregável no **TAP**.
- 6.2. Os gastos provenientes da contratação de serviços de especialistas serão assumidos pelo **BRDE**, podendo, ser reembolsados pelo vencedor do processo licitatório do projeto de Concessão e PPP vinculado ao **TAP**.
- 6.3. O **BRDE** também poderá ser remunerado pela prestação de serviços de apoio técnico, cuja remuneração, compatível com o mercado, seja reembolsada pelo vencedor do processo licitatório do projeto de Concessão e **PPP** vinculado ao **TAP**.
- 6.4. Em nenhuma hipótese, os gastos com a contratação de serviços de especialistas e a remuneração do **BRDE** serão devidos pelo **Estado do Paraná** ou **SEPL**.

## 7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE E O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA. 13

- 7.1. Todos os projetos de concessão ou **PPP** elaborado no âmbito do **ACORDO** terão seu Cronograma-Base descrito no **TAP** pela **SEPL**.
- 7.2. O Cronograma-Base conterá o detalhamento dos marcos/fase/etapa do projeto de concessão ou **PPP**, bem como os entregáveis a serem realizados e demais atividades necessárias para a elaboração deles, principalmente se envolver ações de terceiros.
- 7.3. Os ajustes no Cronograma-Base descritos no **TAP** poderão ser modificados, desde que acordados entre os **PARTÍCIPIES**.

## 8. AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO

- 8.1. Todo projeto de concessão ou **PPP** elaborado no âmbito do **ACORDO** serão mensurados pela **SEPL** a partir dos seguintes indicadores:
  - i. Quantidade de entregáveis e marco/fase/etapa concluídos conforme o Cronograma-Base; e
  - ii. Taxa de sucesso no certame licitatório para os projetos de concessão e **PPP** com estruturação completa pelo **BRDE**.
- 8.2. A **SEPL** manterá o **BRDE** informado sobre o seu desempenho, cabendo ao **BRDE** empregar esforços para boa condução dos projetos desenvolvidos no âmbito do **ACORDO**.
- 8.3. A **SEPL** considerará os impactos decorrentes de ações de terceiros na avaliação de desempenho do **BRDE**.

## ANEXO I

### MODELO DE TERMO DE ABERTURA DE PROJETO Nº XXXX/20XX

O presente **Termo de Abertura do Projeto (TAP)** será realizado no âmbito do Acordo De Cooperação Técnica que entre si celebraram o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – **BRDE** e o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento - **SEPL**.

1. PARTÍCIPES/TÉCNICO RESPONSÁVEL:	
<p><b>BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL</b>, doravante denominado “<b>BRDE</b>”, instituição financeira pública, com sede em Porto Alegre - RS, na Rua Uruguai nº 155, 4º andar, inscrito no CNPJ nº 92.816.560/0001-37, doravante denominado <b>BRDE</b>, neste ato representado por seus procuradores <b>LISIANE MALDANER ASTARITA DE LIMAS</b> e <b>MATEUS AZEREDO MÜLLER</b>; e</p>	<p><b>Técnico(s) Responsável(is):</b> (nome, cargo, telefone e e-mail)</p> <p>XXXXX</p>
<p>O <b>ESTADO DO PARANÁ</b>, pessoa jurídica de direito público interno, sede em Curitiba - PR, no Palácio Iguazu, Praça Nossa Senhora de Salete s/nº, Centro Cívico, por intermédio da <b>SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO</b>, doravante denominada “<b>SEPL</b>”, neste ato representada pelo Secretário de Estado, <b>LUIZ AUGUSTO SILVA</b>, brasileiro, portador do R.G. nº 5.764.628-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 022.256.479-25, Secretário de Estado do Planejamento, nomeado pelo Decreto Estadual nº 005/2023, residente e domiciliado em Curitiba/PR.</p>	<p><b>Técnico(s) Responsável(is):</b> (nome, cargo, telefone e e-mail)</p> <p>XXXXX</p>
2. TÍTULO DO PROJETO:	
XXXX	
3. DESCRIÇÃO DO PROJETO:	
XXXXX	

<b>4. OBJETIVOS E METAS:</b>		
4.1. XXXXX		
<b>5. JUSTIFICATIVAS:</b>		
XXXXX		
<b>6. ENTREGÁVEIS DO PROJETO:</b>		
6.1. XXXXX		
<b>7. PARTES INTERESSADAS</b>		
7.1. XXXXX		
<b>8. RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES</b>		
8.1. Do BRDE: a) xxxx		
8.2. Da SEPL: a) xxxx		
8.3. Das Demais Partes Relacionadas: a) xxxx		
<b>9. ESTRUTURA ANÁLITICA DO PROJETO</b>		
Marco/Etapa/Fase	Entregáveis	Condições de Entrega e Aceite
XXXX	XXXX	XXXX
XXXX	XXXX	XXXX
XXXX	XXXX	XXXX
<b>10. CRONOGRAMA-BASE DO PROJETO</b>		
Marco/Etapa/Fase/Entregável	Prazo em dias	Data de Entrega
XXXX	XXXX	dd/mm/aaaa

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE E O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA. 16

XXXX	XXXX	dd/mm/aaaa
XXXX	XXXX	dd/mm/aaaa
<b>11. ORÇAMENTO DE GASTOS E INVESTIMENTOS</b>		
11.1. XXXXX		

Curitiba/PR, [.] de [.] de 202X.

**BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE**

**LISIANE MALDANER ASTARITA DE LIMAS**  
Gerente de Planejamento

**MATEUS AZEREDO MÜLLER**  
Gerente Adjunto de Planejamento

**ESTADO DO PARANÁ**

**LUIZ AUGUSTO SILVA**  
Secretário de Estado do Planejamento

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE E O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA. 17